



**PROJETO DE LEI Nº 2377/2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO  
DE 'BUEIRO INTELIGENTE', COMO FORMA  
DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES  
E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO  
DE MORRETES - PR.**

O Vereador Celsinho das Alface, no uso das atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Autoriza o poder executivo municipal a implantar bueiros inteligentes nas vias públicas municipais, como forma de prevenção contra enchentes e alagamentos em pontos do município.

Art. 2º O programa visa a substituição dos bueiros da cidade gradativamente por outros mais modernos, capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de "bueiro com caixa coletora" o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

§1º O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§2º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

I – locais com problemas recorrentes de inundações;

II – locais com recorrente necessidade de hidro jateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;

III – locais com grande circulação de veículos e pedestres;

IV – demais localidades.

Art. 4º Quando cheios os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, local a ser definido pela pasta responsável pelo Meio Ambiente.

Art. 5º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.

Art. 6º Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 7º A aquisição dos bueiros inteligentes, se dará através de certame público de licitação, com verbas e recursos a serem disponibilizados após estudo orçamentário com fim específico ou através de parcerias públicas privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

0390.0000613/2022

VER. CELSO

Projetos

24/10/2022 12:56:27

50939R321H5

  
**Celsinho das Alface**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei é uma iniciativa autorizativa, tendo por objetivo termos na cidade mais uma medida de prevenção à alagamentos, sendo ecologicamente sustentável e de implementação barata, visto que muitos dos nossos bueiros entopem em razão do acúmulo de resíduos, causando assim alagamentos em função disso em diversos pontos de nosso município, de modo que a implementação do projeto, após um estudo de viabilidade por parte do executivo, seria resolutivo ao coibir alagamentos nestes pontos, tendo por referência outros municípios que já adotaram esse sistema de bueiro inteligente para solucionar o acúmulo de lixo e sujeira nas bocas de lobo, interrompendo assim a passagem de água no sistema de drenagem de águas pluviais, municípios como: Atibaia (SP), Santos (SP), Cubatão (SP), São Paulo, Rio de Janeiro, Poços de Caldas (MG), Curitiba (PR), Dourados (MS), Rio do Sul (SC), Araxá (SC), Blumenau (SC) e Paranaguá. Contamos com o apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei e colocamo-nos a disposição para outros esclarecimentos que forem considerados necessários.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, 24 de outubro de 2022.

  
**Celsinho das Alface**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de outubro de 2022.

**Mem. Int. 092/2022 - GAB**

Ref: Projeto de Lei nº 2.377/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2.377/2022, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para o Departamento Legislativo desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTA.**



# **Câmara Municipal de Morretes**

ESTADO DO PARANÁ

## **CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 080/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei nº 2.377/2022 que “Dispõe sobre a implantação de ‘Bueiro Inteligente’ como forma de prevenção de enchentes e alagamentos no município de Morretes - PR”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de outubro de 2022.

**Bianca Milena de Paula**  
Agente Legislativo  
Portaria 179/2018

  
**Bianca Milena de Paula**  
Agente Legislativa



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de outubro de 2022.

**Mem. Int 092/2022**

**Ref: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.377/2022, para análise e parecer, conforme determinação da Presidência da Casa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bianca Milena de Paula  
Agente Legislativo  
Portaria 179/2018

Bianca Milena de Paula  
Agente Legislativa

Recebido em  
27/10/2022  
Daniele L. A. Sanches  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**